

Conselho Geral

Regulamento para recrutamento do diretor

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto –Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Nos expositores de informação dos diferentes estabelecimentos do Agrupamento;

- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aeag.pt>);
- c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação (Direção-Geral da Administração Escolar);
- d) Na 2.ª Série do *Diário da República*;
- e) Num jornal de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, a saber:

- a) O agrupamento de escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos usados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso em *Diário da República*, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aeag.pt/portal) e nos serviços administrativos da escola sede, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços do Agrupamento;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:
 - identificação de problemas;
 - definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
 - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional.
2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. Será entregue a cada candidato o comprovativo da apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão do conselho geral, especialmente designada para o efeito, constituída por um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação e dois representantes do pessoal docente, e adiante designada por comissão especializada.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão a concurso, a comissão especializada comunica ao candidato a situação, no prazo de três dias úteis após a receção das candidaturas, que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.
4. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º deste regulamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. A comissão especializada procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae*;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. Os critérios a adotar para o cumprimento do número anterior são:
 - a) Na análise do *curriculum vitae*, deve apreciar-se a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
 - b) Na análise do projeto de intervenção no Agrupamento, deve verificar-se se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar-se a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Na entrevista individual ao candidato, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, devem apreciar-se as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.
7. Os seguintes aspetos deverão ser valorizados no juízo avaliativo do mérito do candidato:
 - a) Qualificação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional e experiência no exercício de cargos de direção de escolas;
 - b) Grau de inovação e aplicabilidade do projeto de intervenção;
 - c) Conhecimento do contexto sociocultural e económico em que o Agrupamento Dr. António Granjo se insere;
 - d) Dinamismo e capacidade empreendedora evidenciada;
 - e) Qualidade das propostas e sua adequação à avaliação interna e externa da escola;
 - f) Qualidades pessoais de liderança e sucesso na gestão de pessoas.
8. Com base nos dados recolhidos, a comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, sem proceder à sua seriação.

9. No relatório previsto no ponto 8, a comissão especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Eleição

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos, nos termos do número 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação de Resultados

1. A aceitação ou exclusão do processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º deste regulamento, sendo considerado, para efeitos de notificação, a afixação da mesma no expositor dos serviços administrativos da escola sede e a publicitação na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aeag.pt>).
2. O candidato eleito será notificado no dia útil seguinte à tomada de decisão do conselho geral, através de correio registado com aviso de receção.

Artigo 10.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pela presidente do conselho geral à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, sendo o prazo para homologação contado a partir do dia útil seguinte à data da receção da comunicação.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor-geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Aprovado na reunião do dia 05 de abril de 2021.

A presidente do conselho geral,

Ana Lúcia Fernandes Lopes